



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI 746/2009
De 17 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso do município de Jaguarari, dispõe sobre a política de assistência à pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguarari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Jaguarari, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa;
- II – elaborar proposições, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos da pessoa idosa;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito aos idosos;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 e leis pertinentes se caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei Federal Nº 10.741/2003;
- VI – propor, incentivar, e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
- X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XI – elaborar o seu Regimento Interno e o seu Plano de Ação.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído:

I - Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Segmento Não –Governamental:

- a) Quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, integrantes de entidades que mantenham, preferencialmente, atividades de promoção e assistência à pessoa idosa, escolhidos em fórum próprio e específico para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º – Todo o processo eleitoral será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social com o apoio dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Ministério Público.

§ 2º – Os titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram eleitos ou indicados.

Art. 4º - Para facilitar a comunicação entre os membros do Conselho Municipal do Idoso, cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os representantes do Conselho Municipal do Idoso exercerão serviço público de caráter relevante e não serão remunerados.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ Único – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura interna, com competências definidas no Regimento Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- I – Plenário
- II - Presidência e Vice – Presidência;
- III - Secretaria Executiva formada pelo 1º e 2º Secretários;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 7º - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

§ Único - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, em consonância com a Lei Federal Nº 10.741/2003, considera-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico – administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari – BA, 17 de Dezembro de 2009.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal